



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

CONTRATO Nº 001/2025 - ID Nº 87

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/2024

PROCESSO Nº 23064.055639/2024-69

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – UASG 153177

Pelo presente CONTRATO, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL**, inscrito no CNPJ nº xx.xxx.xxx/0001-97, localizado na Rua Prefeita Veralice Pazzotti, nº 413, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr **MARLON CRUZ PRÊMOLI**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº x.xxx.xxx-1-SSP-PR e CPF nº xxx.xxx.xxx-09, Ordenador de Despesas do Órgão, e a **INFORMÓBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, endereço de correio eletrônico licitacoes@kastrup.com.br, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número xx.xxx.xxx/0001-39, Inscrição Estadual nº xx.xx.xx-00, com sede na Rua Pedro Gusso, nº 943, bairro Capão Raso, Curitiba/Paraná, CEP 81.050-200, neste ato representada por Egeu Emilio Feix, inscrito(a) no CPF nº xxx.xxx.xxx-00, portador do RG nº x.xxx.xxx-7 SESP PR - procurador da empresa retromencionada -doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 278/2024**, gerenciada pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná, regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a compra e instalação de poltronas de auditório conforme condições da Ata de Registro de Preço nº 278/2024, gerenciada pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
33	Fornecimento e instalação de Poltrona Auditório Retrátil com braços intercalados - NORMAL. *Descriutivo na íntegra – vide ARP MARCA: KASTRUP MODELO: EGEIDE SEM PRANCHETA	UNID	58	R\$ 1.323,00	R\$ 76.734,00
34	Fornecimento e instalação de Poltrona Auditório Retrátil com braços intercalados - PMR (Pessoa com Mobilidade Reduzida) *Descriutivo na íntegra – vide ARP MARCA: KASTRUP MODELO: EGEIDE SEM PRANCHETA	UNID	01	R\$ 1.734,60	R\$ 1.734,60
35	Fornecimento e instalação de Poltrona Auditório Retrátil com braços intercalados - OBESO (Pessoa Obesa). *Descriutivo na	UNID	01	R\$ 2.106,30	R\$ 2.106,30



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

íntegra – vide ARP MARCA: KASTRUP MODELO: EGEIDE SEM PRANCHETA				
VALOR TOTAL (oitenta mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa centavos)			R\$ 80.574,90	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Ata de Registro de Preços;

1.2.2. Informações inseridas no Portal de Compras do Governo Federal;

1.2.3. Proposta comercial do contratado;

1.2.4. Justificativa de Adesão a Ata de Registro de Preço;

1.2.5. Aceite da Empresa Fornecedor do Certame.

1.2.6. Aceite da Unidade Gerenciadora da Ata de Registro de Preço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. A forma de fornecimento, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto conforme condições do edital e da proposta, bem como a da Ata de Registro de Preço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 11, XVII Decreto 48.779/2024)

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da publicação do respectivo instrumento, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. Durante o prazo de vigência, os preços contratados deverão ser os mesmos vinculados a Ata de Registro de Preço firmada com o licitante vencedor.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor total da contratação é de **R\$ 80.574,90 (oitenta mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa centavos)**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, na dotação orçamentária abaixo indicada:

01.01.001.01.031.0001.2001.4.4.90.52.00.00

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A condição de pagamento será em parcela única após a entrega e instalação das



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

poltronas em até 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas na Ata de Registro de Preço firmada com o licitante.

8. CLAUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art 156, Lei 14.133/2021)

9.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas na Ata de Registro de Preço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO (art. 137, Lei 14.133/2021)

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. (art 106, §1º)

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

11.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

11.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

11.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 03 dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

11.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

11.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

11.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

11.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

12.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato será publicado no Diário oficial do município e nos meios legais de publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Centenário do Sul, 29 de setembro de 2025

MARLON CRUZ PRÊMOLI
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

INFORMÓBILE IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
CNPJ. 00.630.985/0001-39 I.E.: 90.101.907-00
Egeu Emilio Feix / Procurador
CPF. 004.295.200-00
RG. 3.417.969-7 SESP PR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS